



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI

Trata sobre a suspensão da cobrança de taxas dos permissionários de taxis e veículos escolares, de competência do Município de Porto Alegre – RS, enquanto perdurarem as medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento do CORONAVIRUS.

Art. 1º Ficam suspensas as cobranças das taxas dos permissionários de taxis e veículos escolares no período que vigorarem os decretos de calamidade e Leis, em razão do CORONAVIRUS, sem o acréscimo de juros e multa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Os permissionários de taxis e lotações de Porto Alegre vem ao longo dos anos assim como todos os modais de transportes públicos sofrendo com a diminuição de passageiros pela situação econômica da população.

Entretanto, com o advento do CORONAVIRUS e o isolamento social a grave crise gerou uma situação insustentável.

Todos têm como Câmara e Vereadores feitos sacrifícios para que possamos devolver milhões de reais para esse combate.

A Empresa Pública de Transporte e Circulação EPTC poderia auxiliar com a suspensão das taxas, sua arrecadação cresce de maneira vertiginosa, em 2017 o então Presidente Marcelo Soletti na Cefor disse:

“Soletti esteve na Comissão de Economia e Finanças da Câmara Municipal, durante a semana. Ele afirmou que a EPTC trabalha com a meta de chegar a 2020 com 100% de autonomia financeira. Entre as principais fontes de receita própria, o diretor-presidente cita a cobrança de multas: de janeiro a agosto, foram arrecadados **R\$ 57,5 milhões**, contra R\$ 47,5 mi em todo o ano passado, e R\$ 26,7 milhões em 2016”.

Então vejamos, de janeiro a agosto de 2017 a EPTC arrecadou R\$ 57,5 milhões, quanto estaria arrecadando em 2020?

Por isso, rogo aos nobres pares para a aprovação deste projeto.

VEREADOR**CLAUDIO JANTA – SD**

Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 23/04/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0138845** e o código CRC **5665A648**.